



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2024, COM BASE NA DATA FISCAL DE 31/12/2023, COM CUSTO NORMAL E COM MODIFICAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 5º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.001/2024, data focal 31/12/2023, realizada em 25 de janeiro de 2024.

Art. 6º. Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 1.335 de 26 de junho de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 04 de junho de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(62.480.195,98)					
1	2024	(63.318.098,92)	(837.902,94)	3.055.281,58	2.217.378,65	11,89%	18.649.105,53
2	2025	(64.174.801,52)	(856.702,60)	3.096.255,04	2.239.552,43	11,89%	18.835.596,59
3	2026	(64.459.356,43)	(284.554,91)	3.138.147,79	2.853.592,88	15,00%	19.023.952,55
4	2027	(64.427.835,81)	31.520,63	3.152.062,53	3.183.583,15	16,57%	19.214.192,08
5	2028	(64.317.124,11)	110.711,70	3.150.521,17	3.261.232,87	16,80%	19.406.334,00
6	2029	(64.121.454,96)	195.669,14	3.145.107,37	3.340.776,51	17,04%	19.600.397,34
7	2030	(63.834.733,84)	286.721,13	3.135.539,15	3.422.260,28	17,29%	19.796.401,31
8	2031	(63.450.520,84)	384.213,00	3.121.518,48	3.505.731,48	17,53%	19.994.365,33
9	2032	(62.962.012,69)	488.508,14	3.102.730,47	3.591.238,61	17,78%	20.194.308,98
10	2033	(62.362.023,80)	599.988,89	3.078.842,42	3.678.831,31	18,04%	20.396.252,07
11	2034	(61.642.966,30)	719.057,50	3.049.502,96	3.768.560,46	18,29%	20.600.214,59
12	2035	(60.796.829,19)	846.137,11	3.014.341,05	3.860.478,16	18,55%	20.806.216,73
13	2036	(59.815.156,34)	981.672,85	2.972.964,95	3.954.637,80	18,82%	21.014.278,90
14	2037	(58.689.023,44)	1.126.132,90	2.924.961,15	4.051.094,05	19,09%	21.224.421,69
15	2038	(57.409.013,76)	1.280.009,68	2.869.893,25	4.149.902,93	19,36%	21.436.665,91
16	2039	(55.965.192,70)	1.443.821,05	2.807.300,77	4.251.121,83	19,63%	21.651.032,57
17	2040	(54.347.081,11)	1.618.111,60	2.736.697,92	4.354.809,52	19,91%	21.867.542,89
18	2041	(52.543.627,15)	1.803.453,96	2.657.572,27	4.461.026,23	20,20%	22.086.218,32
19	2042	(50.543.176,89)	2.000.450,26	2.569.383,37	4.569.833,63	20,49%	22.307.080,51
20	2043	(48.333.443,32)	2.209.733,57	2.471.561,35	4.681.294,92	20,78%	22.530.151,31
21	2044	(45.901.473,88)	2.431.969,44	2.363.505,38	4.795.474,82	21,07%	22.755.452,82
22	2045	(43.233.616,31)	2.667.857,57	2.244.582,07	4.912.439,64	21,37%	22.983.007,35
23	2046	(40.315.482,83)	2.918.133,48	2.114.123,84	5.032.257,32	21,68%	23.212.837,42
24	2047	(37.131.912,51)	3.183.570,32	1.971.427,11	5.154.997,43	21,99%	23.444.965,80
25	2048	(33.666.931,78)	3.464.980,73	1.815.750,52	5.280.731,25	22,30%	23.679.415,46
26	2049	(29.903.712,94)	3.763.218,84	1.646.312,96	5.409.531,80	22,62%	23.916.209,61
27	2050	(25.824.530,62)	4.079.182,33	1.462.291,56	5.541.473,89	22,94%	24.155.371,71
28	2051	(21.410.716,03)	4.413.814,58	1.262.819,55	5.676.634,13	23,27%	24.396.925,42
29	2052	(16.642.609,03)	4.768.107,00	1.046.984,01	5.815.091,02	23,60%	24.640.894,68
30	2053	(11.499.507,65)	5.143.101,38	813.823,58	5.956.924,96	23,94%	24.887.303,63
31	2054	(5.959.615,24)	5.539.892,41	562.325,92	6.102.218,33	24,28%	25.136.176,66
32	2055	15,07	5.959.630,32	291.425,19	6.251.055,50	24,62%	25.387.538,43
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

Paranaíta/MT, em 04 de junho de 2024

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT